



Delta Assessoria Empresarial

Rua Arpuí, 101

Casa Verde

☎ 011- 2236 3233

✉ delta@deltaassessoria.com.br

São Paulo / SP

CEP: 02514-050

☎ 011- 2236 5024

☎ www.deltaassessoria.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - Número 211

CONTRATANTE: INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIA DA SAUDE com sede em Paraná, Rua Senador Accioly Filho, 3370 – Curitiba – CEP 81350-200, inscrito no CNPJ sob o nº 09.268.215/0014-87.

CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA CAMARA, de Nome Fantasia DELTA ASSESSORIA EMPRESARIAL, com sede em São Paulo, na Rua Arpuí, 101 – Casa Verde, CEP 02514-050, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 06.931.516/0001-36, neste ato representado por Fernando Pereira Camara, Brasileiro, Casado, Contabilista, Carteira de Identidade nº 15.100.222-8, C.P.F. nº 064.351.338-42, inscrito no C.R.C. de escritório Individual sob número 15.685/O-5-SP.

As partes acima identificadas, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços na contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior sempre com 07 (Sete) dias de antecedência ao vencimento das obrigações.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADOS dados, documentos e informações necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

Cláusula 9ª. É dever de a CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.



Delta Assessoria Empresarial

Rua Arpui, 101

Casa Verde

☎ 011- 2236 3233

✉ delta@deltaassessoria.com.br

São Paulo / SP

CEP: 02514-050

☎ 011- 2236 5024

🌐 www.deltaassessoria.com.br

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de **R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais)**, até dia 10 referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou Boleto Bancário.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela CONTRATADA serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Cláusula 15ª. A correção da remuneração será de acordo com o índice aplicado com base ao Salário Mínimo Nacional vigente.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 16ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de (30) Trinta dias

Cláusula 17ª. Caso a CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 18ª. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados a CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 19ª. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo estabelecido de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 21ª. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.



Delta Assessoria Empresarial

Rua Arpui, 101

Casa Verde

☎ 011- 2236 3233

✉ delta@deltaassessoria.com.br

São Paulo / SP

CEP: 02514-050

☎ 011- 2236 5024

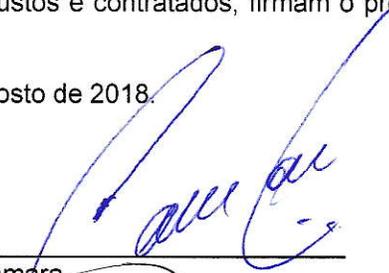
🌐 www.deltaassessoria.com.br

DO FORO

Cláusula 22ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Capital,

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2018.



Fernando Pereira Camara
Delta Assessoria Empresarial



Representante Legal - Contratante

Testemunhas:





NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



A

DELTA ASSESSORIA EMPRESARIAL

A/C Sr. Fernando Pereira Câmara

Prezado Senhor,

Vimos, através da presente, comunicar à Vossa Senhoria, que não é mais de interesse do *INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde* a permanência do contrato de prestação de serviços para as áreas fiscal, contábil, trabalhista (recursos humanos) e previdenciária, em caráter irrevogável e irretratável, para todas as unidades ou seja, sede (Sorocaba/SP), e filiais (*São José dos Campos/, Mogi Mirim/SP, Mogi Guaçu/SP, Jacupiranga/SP, Curitiba/PR, Pinhais/PR e Piraquara/PR*).

Ressaltamos que, por força legal, Vossa Senhoria continua sendo o responsável pelo balanço do ano contábil de 2019.

Desta forma, em respeito ao preconizado no contrato celebrado com a *Delta Assessoria Empresarial*, no que diz respeito a notificação prévia de 30 (trinta) dias para fins de rescisão imotivada, fica estabelecido como último dia da prestação de serviços o dia 31 de março de 2020.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2020.


INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Antônio Pereira de Souza Júnior – *Diretor de Operações*

Ciente:


DELTA CONTABILIDADE

Fernando Pereira Câmara